

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA**  
**ENTRE A**  
**UNIVERSITY OF FLORENCE**  
**E A**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

*Disposições Gerais*

- Considerando que o intercâmbio cultural e científico é indispensável para que as instituições acadêmicas desenvolvam suas atividades de ensino e pesquisa;
- dado que, para o efeito acima referido, é necessário promover e incentivar acordos culturais diretos entre instituições de ensino superior de diferentes países;
- tendo verificado o interesse mútuo que a Universidade de Florença (Itália) e a Universidade Federal da Bahia (Brasil) compartilham em estabelecer uma forma adequada de programa de intercâmbio nas áreas da Matemática;
- de acordo com as leis dos dois países;
- de acordo com o Estatuto da Universidade de Florença

ENTRE

a Universidade de Florença, representada pela Presidente Profa. Alessandra Petrucci, sediada em Florença, Piazza San Marco, 4

E

a Universidade Federal da Bahia, representada pelo Reitor Prof. Paulo Cezar Miguez de Oliveira, sediada na Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador, 40110-909

**OS SEGUINTE TERMOS DE ACORDO SÃO ESTIPULADOS**

*Art. 1 - Unidades e Áreas de Estudo e Pesquisa*

As duas Universidades pretendem estabelecer um programa de intercâmbio inicialmente nas áreas de: Matemática.

A cooperação acima mencionada inclui as seguintes unidades da Universidade de Florença:

- *Departamento de Matemática e Informática “Ulisse Dini” (DIMAI)*
- e as seguintes unidades da Universidade Federal da Bahia:
  - *Departamento de Matemática*

As duas Universidades têm o direito de prosseguir, quando ambas considerarem oportuno, em outras áreas de cooperação. Nesse caso, as partes aprovarão termos aditivos específicos a serem anexados a este acordo.

*Art. 2 - Objetivo do Acordo e Tipos de Colaboração*

A forma de cooperação prevista no art. 1, com base em critérios de igualdade e interesses mútuos estritamente observados, inclui as seguintes atividades:

- 1) visitas de intercâmbio de membros do corpo docente e de pesquisa das unidades mencionadas no art.1.  
As visitas têm o intuito de promover seminários, cursos, conferências, palestras, realizar projetos conjuntos de pesquisa, discutir experiências em áreas de interesse comum, etc.;
- 2) circulação de publicações e informações sobre os campos específicos de estudo e pesquisa incluídos neste acordo e sobre qualquer outro assunto de interesse relevante;
- 3) intercâmbios de estudantes por períodos de estudo e pesquisa e outras atividades educativas;
- 4) intercâmbio de visitas de membros do corpo técnico ou administrativo, quando considerado uma experiência proveitosa.

As unidades promotoras podem especificar em protocolos específicos as diferentes formas de implementação de tais intercâmbios (ou seja, tempo de permanência e obrigações do visitante, procedimento de seleção de candidaturas, explication detalhada dos campos para os quais o acordo está estipulado, etc.).

As universidades que subscrevem a este acordo pretendem incentivar a mobilidade estudantil segundo um princípio de reciprocidade. De acordo com os programas de intercâmbio, a instituição de acolhimento colocará as suas instalações educativas e serviços de tutoria à disposição dos estudantes convidados.

Após a aprovação pelos órgãos administrativos competentes, os intercambistas receberão créditos acadêmicos pelo trabalho realizado na instituição estrangeira.

Todos os estudantes participantes do programa de intercâmbio estarão isentos do pagamento de matrícula ou de quaisquer outras taxas cobradas pela universidade de acolhimento.

### *Art. 3 - Atividades de Apoio*

As duas Universidades que aderem a este acordo trocarão toda a informação relevante - através do fornecimento de catálogos e outros materiais - para promover um maior conhecimento mútuo sobre a sua estrutura e organização institucional.

Em conformidade com as leis e regulamentos de seus respectivos países, as partes deste acordo fornecerão aos visitantes da instituição parceira toda a assistência possível e acesso às instalações para que possam realizar as atividades acordadas.

### *Art. 4 - Procedimento de Seguro*

Os participantes dos intercâmbios, no exercício das atividades previstas no acordo, têm que possuir seguro de acidentes e seguro de responsabilidade civil por danos não intencionais, isentando a universidade de acolhimento de qualquer responsabilidade a este respeito.

Tal cobertura de seguro pode ser prestada pelas instituições de origem, de acordo com seus próprios regulamentos, ou contida em uma apólice que cubra os riscos mencionados acima, obtida pelo interessado junto a uma seguradora.

No que diz respeito ao seguro de saúde (cobertura de despesas médicas e/ou hospitalização) os participantes têm que providenciar o seu próprio seguro de acordo com as regras do país de acolhimento.

Para necessidades específicas, relacionadas à cobertura de seguro de responsabilidade civil na área médico-sanitária, serão celebrados acordos complementares especiais entre as partes.

### ***Art. 5 - Financiamento***

Cada uma das partes se compromete, por meio de suas unidades participantes, a fornecer recursos para a realização das atividades previstas neste acordo.

Como regra geral, a instituição que envia seus membros ao parceiro estrangeiro é responsável por cobrir suas despesas de viagem, hospedagem e alimentação. Os departamentos da Universidade de Florença participantes do intercâmbio se encarregarão de cobrir as despesas de viagem, hospedagem e alimentação de seus membros.

Caso não haja fundos institucionais para esses fins, a mobilidade de estudantes e funcionários ainda será possível; neste caso, os visitantes de intercâmbio serão diretamente responsáveis por cobrir integralmente suas próprias despesas de viagem, hospedagem e alimentação, sem nenhum custo para as duas Universidades.

### ***Art. 6 - Coordenadores***

A implementação das atividades previstas no acordo será promovida, inicialmente, pelos seguintes Coordenadores, indicados por cada Universidade:

Universidade de Florença  
*Profa. Emanuele Pafici*  
Dept. de Matemática e Informática  
“Ulisse Dini” (DIMAI)

Universidade Federal da Bahia  
*Prof. Nicola Sambonet*  
Dept. de Matemática

### ***Arte. 7 - Duração do Acordo***

Este acordo será elaborado e assinado em inglês e português.

Em caso de discrepância, a versão em inglês prevalecerá.

Caso surja alguma disputa, o problema será confiado a um conselho de árbitros composto por um membro escolhido por cada parceiro e um escolhido de comum acordo.

Este acordo entrará em vigor na data de assinatura e será válido por 5 anos a partir de então, a menos que um aviso de rescisão seja dado por uma das duas partes por escrito com pelo menos 6 meses de antecedência.

A Presidente  
da Universidade de Florença

*Profa. Alessandra Petrucci*



ALESSANDRA  
UNIVERSITÀ PETRUCCI  
DEGLI STUDI 04.11.2022 09:41:14  
FIRENZE GMT+01:00

O Reitor  
da Universidade Federal da Bahia

*Prof. Paulo Cezar Miguez de Oliveira*

Data.....

Data..... 27 de outubro de 2022



---

Emitido em 27/10/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 147/2022 - AAI/UFBA (12.01.16.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 06/12/2022 10:33 )*

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
AAI/UFBA (12.01.16.02)  
Matrícula: 2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **147**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **06/12/2022** e o código de verificação: **ba5a7ed6e7**

**AGREEMENT OF CULTURAL AND SCIENTIFIC COOPERATION  
BETWEEN THE  
UNIVERSITY OF FLORENCE  
AND THE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

*General Provisions*

- Given that cultural and scientific exchange is indispensable to academic institutions to develop their educational and research activities;
- given that, for the above-stated purpose, it is necessary to promote and encourage direct cultural agreements between institutions of higher learning in different countries;
- having verified the mutual interest that the University of Florence (Italy) and the Federal University of Bahia (Brazil) share in establishing an appropriate form of exchange program in the fields of Mathematics;
- in agreement with the laws of the two countries;
- in agreement with the Statute of the University of Florence

**BETWEEN**

the University of Florence, represented by the President Prof. Alessandra Petrucci, residing in Florence, Piazza San Marco, 4

**AND**

the Federal University of Bahia, represented by the President, Prof. Paulo Cezar Miguez de Oliveira, residing in Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador, 40110-909

**THE FOLLOWING TERMS OF AGREEMENT ARE STIPULATED**

*Art. 1 - Units and Fields of Study and Research*

The two Universities intend to establish an exchange program initially in the fields of: Mathematics.

The above-stated cooperation includes the following units of the University of Florence:

- *Department of Mathematics and Computer Science "Ulisse Dini" (DIMAI)*

and the following units of the Federal University of Bahia:

- *Department of Mathematics*

The two Universities have the right to pursue, when they both deem it appropriate, other areas of cooperation. In this case, the parties will approve specific addenda to be attached to this agreement.

*Art. 2 - Purpose of the Agreement and Types of Collaboration*

The form of cooperation specified in art. 1, based on strictly-observed criteria of equality and mutual interests, includes the following activities:

- 5) exchange visits of members of teaching and research staff of the units mentioned in art.1. Visits are intended to promote seminars, courses, conferences, lectures, to carry out joint research projects, to discuss experiences in fields of common interest, and so forth;
- 6) circulation of publications and information on the specific fields of study and research included in this agreement and on any other subject of relevant interest;
- 7) student exchanges for periods of study and research and other educational activities;
- 8) exchange visits of members of technical or administrative staff, when considered a profitable experience.

Promoting units can specify in specific protocols the different forms of implementation of such exchanges (i.e. visitor's length of stay and obligations, application selection procedure, detailed explanation of the fields for which the agreement is stipulated, etc.).

The universities subscribing this agreement intend to encourage student mobility according to a principle of reciprocity. According to the exchange programs, the host institution will make available to the guest students their educational facilities and tutorial services.

Upon the approval by the appropriate administrative bodies, exchange students will be given academic credits for the work done at the foreign institution.

All students participating in the exchange program will be exempt from the payment of registration or any other fees levied by the host university.

### *Art. 3 - Supporting Activities*

The two Universities subscribing this agreement will exchange all relevant information - by supplying catalogues and other materials - to promote greater and mutual knowledge on their institutional structure and organization.

In conformity with laws and regulations of their respective countries, the parties of this agreement will provide to visitors from the partner institution all possible assistance and access to facilities to enable them to carry out the activities they agreed upon.

### *Art. 4 - Insurance Procedure*

The participants to the exchanges, while exercising the activities provided for in the agreement, must have both accident insurance and third-party liability insurance for unintentional damage, hereby releasing the host university from any liability to this regard.

Such insurance coverage may be either provided by the home institutions, according to their own regulations, or contained in a policy covering the above-mentioned risks obtained by the interested person from an insurance company.

For what concerns health insurance (coverage for medical expenses and/or hospitalization) the participants must provide their own insurance according to the rules of the host country.

For specific needs, related to insurance coverage for civil liability in the medical-health field, special supplementary agreements will be drawn up between the parties.

### ***Art. 5 - Funding***

Each of the parties commit, through their participating units, to provide funds to carry out the activities foreseen by this agreement.

As a general rule, the institution sending its members to the foreign partner is responsible for covering their travel, room and board expenses. The departments of the University of Florence participating in the exchange will be in charge of covering travel, room and board expenses of their members.

In case institutional funds are not available for these purposes, student and staff mobility will still be possible; in this case exchange visitors will be directly responsible to fully cover their own expenses for travel, room and board, at no cost to the two Universities.

### ***Art. 6 - Coordinators***

The implementation of the activities foreseen by the agreement will be promoted, initially, by the following Coordinators, appointed by each University:

University of Florence  
*Prof. Emanuele Pafici*  
Dept. of Mathematics and Computer  
Science "Ulisse Dini" (DIMAI)

Federal University of Bahia  
*Prof. Nicola Sambonet*  
Dept. of Mathematics

### ***Art. 7 - Duration of the Agreement***

This agreement is to be drawn up and signed in English and Portuguese.

In case of discrepancy, the English version shall prevail.

Should any disputes arise, the problem will be entrusted to a board of arbitrators made up of one member selected by each partner and one chosen by common consent.

This agreement shall become effective on the date of signing and shall be valid for 5 years thereafter, unless notice of withdrawal is given by one of the two parties in writing with at least 6 months' notice.

The President  
of the University of Florence

*Prof. Alessandra Petrucci*



The Rector  
of the Federal University of Bahia

*Prof. Paulo Cezar Miguez de Oliveira*



Date:

Date: October 27, 2022



---

Emitido em 21/10/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 123/2022 - AAI/UFBA (12.01.16.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 21/10/2022 11:58 )*

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
AAI/UFBA (12.01.16.02)  
Matricula: 2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: 123, ano: 2022, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 21/10/2022 e o código de verificação: fa7203aacf



---

Emitido em 27/10/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 148/2022 - AAI/UFBA (12.01.16.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 06/12/2022 10:33 )*

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
AAI/UFBA (12.01.16.02)  
Matrícula: 2024373

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **148**, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **06/12/2022** e o código de verificação: **76dbc34565**